



**CONTRATO Nº 043/2024 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER O OBJETO DO CONVÊNIO FEDERAL MAPA Nº 937843/2022.**

*Pregão Eletrônico Nº. 079/2023 – SEAG/ES*

*Processo Originário Nº. 2023-HP50X*

*Ata de Registro de Preços Nº. 070/2023 – SEAG/ES*

*Processo Administrativo Nº. 2799/2024 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/n, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.521.683/0001-53, com sede na Rodovia Br-381 Fernão Dias, S/n, Km: 488 + 20 Pista Norte, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-005, neste ato representada pelo, Sr. **RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº. MG-9.123.552 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 062.772.856-10, e-mail: [licitacao@centrooestemg.com.br](mailto:licitacao@centrooestemg.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, para atender o objeto do Convênio Federal MAPA nº 937843/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Especificações do objeto:

Descrição	Marca / Modelo	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
-----------	----------------	------	-------------	-------------



<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:</b> máquina nova; ano/modelo atual; deslocamento através de esteiras; potência de 97 HP; peso operacional de 13.500 kg; profundidade de escavação em relação à cota do terreno: de 4,8 metros; altura de despejo: de 6,1 metros; força de escavação: braço – de 6.743 kgf / caçamba – de 9.452 kgf; caçamba com capacidade de 0,6 m <sup>3</sup> e com dentes; cabine fechada com ar condicionado e sistema “ROPS e FOPS” de acordo com as normas técnicas da ABNT ISO; sistema hidráulico acionado por bomba de pistão de fluxo variável; controle tipo joystick para acionamento dos sistemas hidráulicos; alavanca/sistema de segurança para neutralização das funções hidráulicas; alarme de deslocamento; retrovisores; horímetro; cinto de segurança; limpador de para-brisas; sistema de iluminação do local de trabalho.	SANY / SY135C	1,00	R\$ 448.000,00	<b>R\$ 448.000,00</b>
---	---------------	------	----------------	-----------------------

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua e término em **31/12/2024**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO:**

**4.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 448.000,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

**4.2.** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO.

**4.3.** Fica acordado entre as partes que o preço contratado será fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

**5.2.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**5.3.** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.



5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Ficha: 926 – Fonte: 1.700.0032.0000 / 1.500.0000.0000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO:**

7.1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o início da vigência do Contrato.

7.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Núcleo de Compras da PMAV, pelo telefone (28) 3026-9600, para solicitar a autorização de fornecimento.

7.3. A Administração designará servidor para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**8.1.** Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **9.1.** Compete a **CONTRATADA**:

- a) Entregar a máquina de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMAV;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

##### **9.2.** Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento após a entrega da máquina, em caso de aceitabilidade;
- b) Definir os locais para entrega;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos veículos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**11.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**11.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

**11.1.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.



**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**11.2.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

**11.2.2.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua à autoridade competente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**11.2.3.** Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela autoridade competente, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**11.2.4.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência nos órgãos competentes, em campo apropriado.

**11.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Atílio Vivacqua.

**11.4.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**11.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**11.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**11.7.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:**

**12.1.** Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



**12.2.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**12.3.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**12.4.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

**13.1.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:**

**14.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A execução do contrato será acompanhada pelos fiscais designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMADER

**CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA  
TRANSPORTES LTDA**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2024 - PMAV**

*Pregão Eletrônico Nº. 079/2023 – SEAG/ES*  
*Processo Originário Nº. 2023-HP50X*  
*Ata de Registro de Preços Nº. 070/2023 – SEAG/ES*  
*Processo Administrativo Nº. 2799/2024 – PMAV*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.

**Contratada:** CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, para atender o objeto do Convênio Federal MAPA nº 937843/2022.

**Valor:** R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Ficha: 926 – Fonte: 1.700.0032.0000 / 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 29/04/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**GILMARA BIAZATE ROVETA**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770